



# Manual MultiCoop

Plano de Previdência  
Multicoop Flex



## ► PROTEÇÃO PARA TODA A VIDA

O MultiCoop Fundo de Pensão Multipatrocinado foi criado para auxiliar os cooperados das singulares aderentes ao **Plano Multicoop Flex** a garantirem um presente e um futuro mais tranquilos, oferecendo soluções vantajosas para diferentes necessidades.

## COMO FUNCIONA

O plano possui um objetivo principal: acumular reservas para serem transformadas em uma renda complementar de aposentadoria no futuro.

E isso acontece em duas fases:

### **Fase de Acumulação**

Momento no qual o Participante realiza suas contribuições mensais e eventuais ao plano. Todos os recursos são aplicados no mercado financeiro (seguindo as regras da Política de Investimentos) e evoluirão conforme rentabilidade, o que potencializará suas reservas. Durante esta fase, o Participante deve acompanhar o plano e realizar ajustes quando achar necessário para que o benefício esteja sempre compatível com sua expectativa futura. Para isso, disponibilizamos a opção de alteração de valores de contribuição, aportes e contratação de coberturas adicionais.

### **Fase de Recebimento**

Quando o Participante já tiver alcançado seu objetivo de reserva acumulada, ele poderá fazer o recebimento do valor. Toda a reserva acumulada agora será transformada em renda, que será recebida pelo Participante (ou por seus beneficiários) até que o recurso se esgote integralmente. A renda é de livre escolha, dentre as opções disponíveis no regulamento, e pode inclusive ser alterada anualmente. Essa é uma grande vantagem e diferença do **Plano Multicoop Flex** em relação aos demais planos de mercado, que não permitem mudança na fase de recebimento.

## ► CONFIRA AS TAXAS E COMPARE NO MERCADO

Ao escolher um plano de previdência, é importante realizar uma análise de todos os valores de taxas e custos incidentes. Em comparação, o **Plano Multicoop Flex** sempre será o mais vantajoso.



### Taxa de Administração do Ativo

Valor cobrado anualmente sobre a poupança total dos Participantes, destinado para o pagamento das despesas com os investimentos (taxa de custódia, taxa paga ao gestor, etc.).

### Taxa de Carregamento

Percentual descontado sobre o valor de cada contribuição e aportes, destinado ao pagamento das despesas administrativas da entidade (salários, estrutura, etc.).

**Por não ter finalidade lucrativa, o Plano Multicoop Flex possui as menores taxas de mercado:**

|                       | PLANO FLEX                    | PLANOS DO MERCADO*           |
|-----------------------|-------------------------------|------------------------------|
| Taxa de carregamento  | Zero                          | Média de 3%                  |
| Taxa de administração | 0,30% a.a. sobre o patrimônio | 1,5% a.a. sobre o patrimônio |

\*Taxa média cobrada pelos bancos e seguradoras sobre planos de Entidade Aberta.

## 1. QUEM PODE OPTAR?

Todos os cooperados dos Instituidores que fizeram a adesão ao plano. São considerados Instituidores deste plano: Unimed Brasil, Sisprime, Unimed Curvelo, Unimed Vertente do Caparaó, Unimed Avaré, Dental Uni, Uniprime Sul, OCCEMG, SESCOOP/MG, Unimed Fortaleza, Unimed Nacional, além das demais Instituidoras que venham a fazer adesão ao Plano.

Os Participantes terão as seguintes denominações no plano:

- **Participante Ativo:** aquele que possui vínculo direto ou indireto com o Instituidor, conforme disposto na legislação vigente, devidamente inscrita no Plano;
- **Participante Vinculado:** aquele que, em virtude da cessação do vínculo associativo com o Instituidor, mantém suas contribuições para o Plano.
- **Participante Remido:** aquele que, em virtude da cessação do vínculo associativo com o Instituidor, tenha optado pelo Benefício Proporcional Diferido, estando desobrigado a efetuar a Contribuição Básica;
- **Participante Assistido:** aquele que esteja em gozo de benefício garantido pelo Plano;
- **Participante Licenciado:** aquele que se encontra com suas contribuições básicas suspensas temporariamente.

### ENTENDE-SE POR:

- **Assistido:** Participante ou beneficiário que esteja em gozo de benefício;
- **Associado ou membro:** pessoa física que mantém vínculo direto ou indireto com o Instituidor conforme disposto:

## 2. CONTRIBUIÇÕES NO PLANO

Estão previstas as seguintes contribuições no Plano Multicoop Flex:

**CONTRIBUIÇÃO BÁSICA:** contribuição mensal realizada pelo Participante. De caráter obrigatório e periodicidade mensal, sendo o valor livremente definido pelo Participante, observado o mínimo de R\$ 20,00 (vinte reais) para maiores de 18 (dezoito) anos e R\$ 30,00 (trinta reais) para menores de 18 (dezoito) anos. A Contribuição Básica poderá ser alterada a qualquer tempo, através de pedido formalizado à Entidade.

**CONTRIBUIÇÃO EVENTUAL:** de caráter facultativo, periódica ou não, vertida pelo Participante, Assistido, Terceiros, Empregadores ou Instituidores. Será livremente escolhida e recolhida, observado o disposto no Regulamento do Plano.

**CONTRIBUIÇÃO DE RISCO:** contribuição mensal realizada pelo Participante ou por Terceiros para garantia do Capital Segurado, por meio de contrato firmado entre a Entidade e Sociedade Seguradora, autorizada a funcionar no País, destinada a dar cobertura dos riscos de Invalidez Total e Permanente e de Pensão por Morte.

### Informações Importante:

- As contribuições Básica, Eventual periódica e para Benefícios de Risco, serão efetuadas nos dias 05, 15 ou 25 de cada mês, conforme definido no formulário de adesão;
- As Contribuições Básicas e de Risco serão atualizadas anualmente em 1º (primeiro) de junho, com base na variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - calculado pelo IBGE, acumulado até o mês abril de cada ano;
- A Contribuição Básica poderá ser alterada a qualquer tempo, através de pedido formalizado à Entidade.
- O Participante poderá, a qualquer momento, solicitar a suspensão da Contribuição Básica por um período de até 24 (vinte e quatro) meses, basta formalizar o pedido à entidade, podendo também a qualquer tempo solicitar nova suspensão. Ao fim do prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, o Participante será notificado a retomar suas contribuições ao plano e, caso não o faça, poderá ser desligado. Fica facultado ao Participante manter as contribuições devidas à Contribuição de Risco.

### 3. INDIQUE SEUS BENEFICIÁRIOS

Todos os Participantes podem indicar pessoas para receberem os benefícios previstos no **Plano Multicoop Flex** após o seu falecimento. Essa escolha é flexível, possibilitando a alteração dos beneficiários desde que o Participante formalize a sua intenção à MultiCoop Fundo de Pensão Multipatrocinado. A indicação de mais de um beneficiário exige que o Participante estipule o percentual de rateio do benefício que caberá a cada um deles.

### 4 . REGIME DE TRIBUTAÇÃO

O participante poderá optar pelo regime de tributação por ocasião da obtenção do benefício ou do primeiro resgate dos valores acumulados, não sendo necessário realizar esta opção no momento da adesão ao plano, conforme Lei 14.803, de 10 de janeiro de 2024.

- **REGIME PROGRESSIVO**

Nesse regime, a alíquota de Imposto de Renda na fonte é de 15% (quinze por cento) no momento do resgate, sobre o valor total resgatado, com posterior ajuste na declaração anual de IR, podendo chegar até 27,5% (vinte e sete vírgula cinco por cento), de acordo com o valor resgatado.

No recebimento do benefício de aposentadoria, a incidência de IR ocorre conforme a Tabela Progressiva do Imposto de Renda, também sobre o valor total recebido.

- **REGIME REGRESSIVO**

A alíquota aplicada levará em consideração o período de cada contribuição ao plano, conforme tabela a seguir:

| PERÍODO DE ACUMULAÇÃO | ALÍQUOTA INCIDENTE |
|-----------------------|--------------------|
| Até 2 anos            | 35%                |
| De 2 a 4 anos         | 30%                |
| De 4 a 6 anos         | 25%                |
| De 6 a 8 anos         | 20%                |
| De 8 a 10 anos        | 15%                |
| A partir de 10 anos   | 10%                |

**IMPORTANTE:** o regime escolhido será aplicado no caso de pagamento de Resgate ou Benefícios de Aposentadoria e ainda será mantido em caso de portabilidade.

## 5. PERFIL DE INVESTIMENTO

Há três opções de perfil de investimento diferenciadas disponíveis no Plano: **Conservador, Moderado e Arrojado.**

### • CONSERVADOR

Carteira com alocação em títulos de Renda Fixa composta por papéis atrelados ao CDI que apresentam baixa volatilidade e títulos classificados como grau de investimento.

### • MODERADO

Carteira com alocação em títulos de Renda Fixa, composta por títulos públicos federais e títulos privados que apresentam média volatilidade e títulos classificados como grau de investimento.

### • ARROJADO

Carteira que permite alocação em Renda Variável, o que exige conhecimento do mercado e aceitar tomar riscos para atingir retornos superiores em longo prazo, possui alta volatilidade e títulos classificados como grau de investimento.

Caso o Participante não escolha um dos perfis disponíveis na adesão, o saldo será alocado no perfil mais conservador até que o Participante formalize sua decisão. A opção pelo perfil de investimento poderá ser alterada trimestralmente nos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, a vigorar no mês subsequente.

## 6. APOSENTADORIA

O Participante, poderá na data do requerimento, optar pelas seguintes formas de recebimento:

- I - pagamento único de até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo da Conta Benefício e o restante através de uma das opções abaixo. Esta opção estará disponível na Data do Cálculo ou a qualquer tempo ao longo do período de recebimento do Benefício, não sendo aplicável ao benefício de Incapacidade;
- II- um benefício de renda mensal, calculado mensalmente, podendo variar entre o percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 2% (dois por cento) do saldo remanescente da Conta Benefício em múltiplos de 0,1% (zero vírgula um por cento), referente ao mês imediatamente anterior ao do pagamento. Esse percentual poderá ser alterado pelo Participante ou pelos Beneficiários, quando for o caso, no mês de abril de cada ano;
- III- pagamentos mensais, em número de quotas, dimensionados por um período de 5 (cinco) a 30 (trinta) anos. O período de recebimento poderá ser redefinido pelo Participante ou pelos Beneficiários, quando for o caso, no mês de abril de cada ano, passando o novo valor a vigorar a partir do mês subsequente a alteração solicitada, desde que respeitado o período mínimo de 5 (cinco) anos e máximo de 30 (trinta) anos, contados a partir da data de início de pagamento do benefício.

### **Informações Importantes:**

- Ressalvado o prazo mínimo de 5 (cinco) anos, as opções de recebimento poderão ser revistas anualmente mediante requerimento protocolado na Entidade, durante o mês de abril de cada ano, podendo o Assistido ou o Beneficiário optar por novo prazo ou forma de recebimento, com base no saldo da Conta Benefício vigente em maio, que passará a vigorar em 1º de junho do referido ano, na última forma escolhida para recebimento do benefício.
- O prazo mínimo de recebimento previsto poderá ser reduzido para 05 (cinco) anos, por opção do Assistido ou do Beneficiário, que vier a ser acometido de doença considerada grave, prevista pela legislação que trata da isenção de tributação do imposto de renda.
- A opção por uma dessas alternativas de pagamento deverá ser formulada pelo Participante ou Beneficiário, através de formulário fornecido pela Entidade, na data de requerimento do respectivo benefício, acrescidos dos documentos que forem necessários.

## 7. RESGATE

Após o cumprimento do prazo de carência de 36 meses, contados a partir da data de inscrição no Plano Multicoop Flex, o Participante poderá optar pelo Instituto do Resgate para recebimento do saldo constituído no Plano, desde que não esteja em gozo de qualquer um dos benefícios previstos no regulamento.

Para as contribuições realizadas por Empregadores, Instituidores ou Terceiros ao Plano Multicoop Flex, somente será admitido o Resgate após o cumprimento de prazo de carência de 36 meses, contado da data do aporte, observadas eventuais condições adicionais que tenham sido pactuadas no instrumento contratual específico, celebrado com a Entidade.

Além disso, o Participante poderá optar, a qualquer momento, pelo Resgate das seguintes parcelas do seu saldo de Conta Participante, a ser exercido durante a fase contributiva e sem a obrigatoriedade do seu desligamento do Plano Multicoop Flex:

- valores oriundos de portabilidade de recursos que tenham sido constituídos em entidades abertas ou entidades fechadas;
- valores que não sejam oriundos das Contribuições Básicas vertidas ao plano, tais como as contribuições e aportes esporádicos, eventuais e extraordinários.

O Participante poderá, a cada 2 (dois) anos, optar pelo Resgate de até 20% (vinte por cento) dos valores oriundos das Contribuições Básicas vertidas ao Plano, sem a obrigatoriedade do seu desligamento do Plano.

### **Informações Importantes:**

- O exercício do Resgate total implica na cessação dos compromissos do Plano Multicoop Flex para com o Participante e seu(s) Beneficiário(s).
- O pagamento será feito uma única vez ou mensalmente em 60 (sessenta) parcelas consecutivas, de acordo com a opção do Participante na solicitação. O valor será pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente e o Participante poderá, ainda, diferir o recebimento do resgate em até 120 (cento e vinte) meses.

## 8. PORTABILIDADE

O Participante poderá solicitar a portabilidade dos recursos do **Plano Multicoop Flex** para outra entidade, o que implicará no cancelamento do plano. A transferência será realizada na totalidade dos saldos em conta.

Para solicitar a portabilidade, o Participante deve preencher, concomitantemente, os seguintes requisitos:

- Ter, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses de vinculação ao Plano;
- Não estar em gozo de qualquer benefício previsto no Plano.

A portabilidade tem caráter irrevogável e irretratável, e o prazo para conclusão do processo obedecerá ao prazo previsto na legislação vigente.

## 9. BPD – BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO

O Participante que romper o vínculo associativo com o Instituidor – antes de se tornar elegível aos benefícios previstos no **Plano Multicoop Flex** e que não tenha optado pelo resgate ou portabilidade – poderá passar para a condição de Participante Remido desde que preencha, concomitantemente, os seguintes requisitos:

- Ter cessado o vínculo com o Instituidor.
- Ter sido vinculado ao Plano há, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses;
- Não ter adquirido o benefício de Renda de Aposentadoria Programada, Aposentadoria por Invalidez ou Pensão por Morte.

### Informações Importantes:

- Será facultado ao Participante optante pelo Benefício Proporcional Diferido, efetuar aporte eventual, que será creditado na Conta Participante.
- Será facultado ao Participante Remido a contratação do Capital Segurado, manutenção ou continuidade das Contribuições para Benefício de Risco.
- A opção pelo Benefício Proporcional Diferido não impede posterior escolha pelos Institutos de resgate ou da portabilidade.

## 10. EXTRATO E TERMO DE OPÇÃO NO DESLIGAMENTO

Quando ocorrer o cancelamento do vínculo associativo entre o cooperado e o Instituidor, a entidade fornecerá, até 30 (trinta) dias após a cessação do vínculo, o extrato do cooperado para opção quanto ao Plano. Sua opção deverá ser manifestada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do recebimento do extrato.

## 11. COBERTURA ADICIONAL PARA OS RISCOS DE INVALIDEZ E MORTE

O Participante poderá optar pela contratação da cobertura adicional para os riscos de invalidez e morte, sendo os valores livremente escolhidos por ele, respeitando os limites técnicos estabelecidos pela Seguradora. As contribuições serão atualizadas anualmente em 1º de junho pela variação do IPCA, acumulado entre os meses de maio a abril de cada ano.

O atraso no pagamento da contribuição de risco implicará na suspensão automática e imediata da cobertura adicional.

Serão excluídos da cobertura os Participantes que cancelarem a inscrição no **Plano Multicoop Flex** (podendo solicitar nova inscrição posteriormente, caso faça nova adesão ao plano), e aqueles que se tornarem Participante Remido ou Participante Assistido.

Considera-se Capital Segurado o valor de cobertura contratado com a seguradora, individualmente por Participante.

## 12. FAÇA SUA ADESÃO

Para fazer adesão ao Plano Multicoop Flex, consulte a sua Instituidora ou as Executivas do Multicoop.

## 13. ACOMPANHE A EVOLUÇÃO DO PLANO

Acesse [www.multicoop.com.br](http://www.multicoop.com.br) para ter acesso a todas as informações relacionadas ao seu Plano.

No Menu Lateral esquerdo, ao clicar em “Meu Saldo” e em “Minhas Contribuições”, você pode acompanhar a evolução do seu saldo e suas contribuições.

Outras informações também são disponibilizadas nesse canal, como o Informe de Rendimentos Anual, Certificado de Participante, entre outros.

Você também pode baixar o aplicativo Multicoop na loja de aplicativo do seu celular.

## 14. REGULAMENTO, MATERIAL EXPLICATIVO E DEMAIS INFORMAÇÕES

Estes materiais estão disponíveis no [www.multicoop.com.br](http://www.multicoop.com.br).

Os colaboradores que fizerem a adesão poderão entrar no site [www.multicoop.com.br](http://www.multicoop.com.br), na Área do Participante para ter acesso a todas as informações relacionadas ao seu plano.

No primeiro acesso, você receberá um e-mail de Boas Vindas. Basta fazer o login com o seu CPF e cadastrar sua senha.

**IMPORTANTE:** a leitura deste manual contém informações principais do Regulamento e não invalida a leitura das regras do documento oficial, na íntegra, disponível no Portal.



► [www.multicoop.com.br](http://www.multicoop.com.br)

Unimed Seguradora S.A. – CNPJ/MF: 92.863.505/0001-06 | MultiCoop Fundo de Pensão Multipatrocinado CNPJ: 17.480.374/0001-54 | Plano Multicoop Flex – CNPB: 2014.0006-38 | Central de Atendimento: 0800 940 3466 | SAC: 0800 016 6633 - SAC Opção 6 | Ouvidoria: [www.segurosunimed.com.br/](http://www.segurosunimed.com.br/) ouvidoria ou ligue: 0800 001 2565 | Telefones Contingenciais: Central de Atendimento: (0xxDDD\*) 4000-1656 | Ouvidoria: (0xxDDD\*) 4000-1285 [\*DDD da capital do Estado do Participante].